

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 222 DE 2003.

Torna obrigatória a adição de álcool etílico carburante ao óleo diesel e dá outras providências.

Autor: Deputado **POMPEO DE MATTOS**
Relator: Deputado **PAES LANDIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 222, de 2003, de autoria do ilustre Deputado **POMPEO DE MATTOS**, propõe que se torne obrigatória a adição de álcool etílico carburante ao óleo diesel, em percentual de até quinze por cento. O Projeto remete ao Poder Executivo o estabelecimento dos regulamentos necessários à implementação de seu conteúdo.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas, no prazo regimental, emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO DO RELATOR

Como ressalta o Autor do projeto em análise, a viabilidade e conveniência técnica da adição de álcool carburante ao óleo diesel já foi demonstrada por vários testes realizados no Brasil e em outros países, inclusive por fabricantes de veículos pesados. As alegações do Nobre Deputado não refletem a realidade, os testes que de fato foram realizados no exterior consideraram apenas a mistura de 3% envolvendo tão somente uma marca de veículos pesados na Suécia. Os resultados apurados não foram considerados satisfatórios, da referida mistura, para uso em larga escala.

Por outro lado, no Brasil, foram realizados testes com misturas de 3% a 11% por cento com resultados variáveis, sendo importante destacar que em qualquer percentual de mistura, os caminhões e os ônibus dotados de **bombas injetoras rotativas**, sofreriam danos irremediáveis nesses equipamentos, **que constituem o coração do motor diesel**.

Por conta disso, vale ressaltar ainda, que a frota nacional de veículos a diesel tem a idade média de 15 anos, sendo quase a totalidade desses veículos dotada de **bombas injetoras rotativas de combustível**.

O que significa dizer que os riscos técnicos da mistura álcool/diesel deveriam ser melhor avaliados com os transportadores de cargas e de passageiros, os fabricantes de veículos e os órgãos governamentais envolvidos no tema a saber: Agencia Nacional do Petróleo, Ministério das Minas e Energia, Ministério da Agricultura, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior além de os produtores de açúcar e de álcool.

Além do mais, caberia ainda, harmonizar a proposta de **adição** com os **incentivos** concedidos pelo Governo Federal para aumento do consumo de álcool em veículos automotivos.

Tal preocupação encontra arrimo na experiência negativa vivida pelo Brasil nos anos oitenta quando 97% da produção de automóveis consistia em veículos movidos à álcool. Em decorrência de crise de oferta de álcool os

consumidores daqueles veículos tiveram que procurar outro combustível para movimentar seus automóveis.

O PROÁLCOOL fracassou deixando imagem negativa perante os consumidores quanto a esse combustível embora sejam inegáveis as vantagens ambientais de sua utilização.

As medidas Federais de incentivo ao maior consumo de álcool em veículos automotivos, constam da **Lei nº 8.723, de 10 de outubro de 1993**, que trata da adição de álcool à gasolina em percentuais variáveis de 20% a 25%.

Ressalte-se que nos últimos anos o percentual da mistura tem variado ao longo do ano em decorrência da maior ou menor oferta de álcool. Portanto, desde a implementação da medida não houve um ano sequer, que o percentual de mistura tivesse sido mantido estável ao longo do ano.

Sempre foram necessários ajustes conforme a safra de cana de açúcar ou dos preços do açúcar no mercado internacional, quando os produtores buscam maiores ganhos com a exportação do produto ao invés da fabricação de álcool para venda no mercado interno.

Outra medida governamental que impacta favoravelmente o consumo de álcool combustível consta da regulamentação tributária do IPI de automóveis que concede redução desse tributo para os automóveis dotados de motores movidos a álcool ou a gasolina ou em percentuais de mistura desses combustíveis de conveniência de seus proprietários. Tal benefício consta do **Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002**.

E, recentemente, a **Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003**, que contemplou os mesmos veículos com isenção de IPI quando adquiridos por taxistas ou por pessoas portadoras de deficiência.

Bem se vê, por tudo que foi aduzido, que a despeito dos nobres argumentos do Deputado Pompeo de Mattos, há razões de sobra que não se justificariam tornar obrigatória a adição de até 15% de álcool ao óleo diesel, pois o Governo Federal tem ao longo do tempo adotado medidas de natureza legal

buscando criar condições para que haja aumento do consumo de álcool em veículos automotivos.

A própria indústria automobilística brasileira também vem colaborando, de forma decisiva na ampliação do consumo de álcool em seus veículos. É oportuno lembrarmos que as montadoras já estão disponibilizando veículos denominados multicompostíveis, movidos simultaneamente à álcool ou gasolina.

Isto posto, encaminhamos nosso voto pela rejeição, do Projeto de Lei nº 222, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator